



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 569/15

"Institui o Programa Cultural Ballet para Todos, e fixa outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído no município de São Paulo o Programa Cultural Ballet para Todos.

Art. 2º - O Programa Cultural Ballet para Todos tem por objetivo fundamental o desenvolvimento artístico de bailarinos amadores por meio do Ballet Clássico, assegurando o mínimo de 10% (dez) por cento da grade, inclusive do horário nobre, para apresentações individuais e em grupo, em todos os teatros públicos, nos teatros privados e nos CEUs - Centro Educacional Unificado da prefeitura de São Paulo como medida cultural, durante o mês de abril e sem exigência do DRT.

Parágrafo único. Os bailarinos e grupos de Ballet Clássico que são profissionais poderão participar do programa para suas apresentações desde que não façam parte de outra grade horária de shows e espetáculos como contratados da municipalidade.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Liderança do Governo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2021, p. 213

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

### **PARECER CONJUNTO Nº 1073/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0569/15.**

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 569/2015 que institui o Programa Cultural Ballet para Todos, voltado ao desenvolvimento artístico de bailarinos amadores por meio do ballet clássico.

Inicialmente cumpre observar que ao Legislativo é conferido como função típica e exclusiva o poder de oferecer emendas ou substitutivos aos projetos cuja iniciativa seja ou não se sua competência.

Com efeito, a apresentação de emendas é tida pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª ed., 1995).

Sob o aspecto jurídico nada obsta a aprovação do presente Substitutivo que aprimora a proposta original nos seguintes aspectos: i) estabelece que a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) da grade abrange também o horário nobre; ii) especifica que o Programa ocorrerá durante o mês de abril.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto material, o projeto também possui respaldo legal.

A Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

O projeto também está em estrita consonância com o disposto no art. 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual expressamente assegura que cabe ao Município de São Paulo garantir a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A propositura pretende valorizar não só a dança, como também a atividade física, já que tal modalidade privilegia a coordenação motora e a resistência física.

Nesse sentido, merece destaque o art. 217 da Constituição Federal, o qual estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

O art. 230 da Lei Orgânica Municipal corrobora o supra exposto ao afirmar ser dever do Município apoiar e incentivar o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Além disso, a nossa Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade de o Município incentivar a prática esportiva, como se pode aferir do disposto no art. 233.

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 15 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. Alessandro Guedes (PT)

Ver. Carlos Bezerra Jr. (PSDB)

Ver. Faria de Sá (PP)

Ver. Rodolfo Despachante (PSC)

Ver. Rubinho Nunes (PSL)

Ver.<sup>a</sup> Sandra Tadeu (DEM)

Ver. Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Ver. Thammy Miranda (PL)

Ver. Toninho Vespoli (PSOL)

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver.<sup>a</sup> Edir Sales (PSD)

Ver. George Hato (MDB)

Ver.<sup>a</sup> Erika Hilton (PSOL) - contrário

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

#### COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Ver. Camilo Cristófaru (PSB)

Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Ver. João Jorge (PSDB)

Ver. Marlon Luz (PATRIOTA)

Ver. Missionário José Olímpio (DEM)

Ver. Senival Moura (PT)

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Celso Giannazi (PSOL)

Ver.<sup>a</sup> Cris Monteiro (NOVO)

Ver. Eli Corrêa (DEM)

Ver. Eliseu Gabriel (PSB)

Ver.<sup>a</sup> Sandra Santana (PSDB)

Ver.<sup>a</sup> Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS)

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tatto (PT)

Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/09/2021, p. 126, e em 28/10/2021, p. 216.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).